



CONTRATO N.º 023/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA, UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME** CONFORME O PROCESSO Nº 17.580.404-8.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.856.999/0001-80, com sede na Rua Luiza Betti, n.º 287, Bairro Gleba Lindóia, Londrina/PR, CEP 86.031.794, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **PATRICIA VIETZE ANTONELLI**, portadora da CI/RG n.º 5.458.789-9/PR, inscrita no CPF sob o n.º 750.527.179-20 acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 17.580.404-8, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de fossas sépticas, na previsão média de 03(três) a 04(quatro) esgotamentos mensais, na Unidade Atacadista de Londrina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de 14.010,00(Quatorze mil e dez reais) para os 12(doze) meses de validade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará o serviço.



CLÁUSULA QUINTA– DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, treinará e fiscalizará o seu uso na realização dos serviços ora Contratados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

II - Executar os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a CONTRATADA sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

VII – A CONTRATADA declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

II – Executar este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato PAULO CESAR VENTURIN, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87. A Fiscal do Contrato será a FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA, portadora da CI/RG n.º 4.685.459-4/PR, inscrita no CPF sob o n.º 516.644.709-30.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento e ilegal no exercício deste Contrato, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar este Contrato, agir ou se omitir configurando prática ilegal ou de corrupção, conforme a Lei nº 12.846/13, Decreto nº 8.420/15 ou quaisquer outras legislações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de junho de 2021.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato

FÁTIMA FERNANDES DE SOUZA
Fiscal do Contrato

PATRICIA VIETZE ANTONELLI
Assinado de forma digital por PATRICIA VIETZE ANTONELLI:75052717920
Dados: 2021.06.10 15:03:04 -03'00'
PATRICIA VIETZE ANTONELLI - ME
CONTRATADA

PATRICIA VIETZE ANTONELLI
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Documento: **CONTRATO0232021PATRICIAVIETZEANTONELLIMEASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/06/2021 08:29, **Joao Luiz Buso** em 17/06/2021 15:32.

Assinado por: **Paulo Cesar Venturin** em 18/06/2021 09:28, **Fatima Fernandes de Souza** em 21/06/2021 08:15.

Inserido ao protocolo **17.580.404-8** por: **Ana Claudia Rodrigues Ferreira** em: 16/06/2021 12:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d6d42f9d9829bbc02fbdde17ea1f4711.